

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

RAYSSA PILAR DE SOUSA NEVES

O PAPEL DA MULHER NA LUTA E NA CONQUISTA DA TERRA NO BRASIL

SOUSA
2018

RAYSSA PILAR DE SOUSA NEVES

O PAPEL DA MULHER NA LUTA E NA CONQUISTA PELA TERRA NO BRASIL

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial para a obtenção do diploma de bacharel.

Orientador: Me. Cleanto Beltrão de Farias.
Coorientadora: Ms^a. Suamy Rafaely Soares.

SOUSA

2018

RAYSSA PILAR DE SOUSA NEVES

O PAPEL DA MULHER NA LUTA E NA CONQUISTA PELA TERRA NO BRASIL

Aprovado em: _____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mst. Cleanto Beltrão de Farias – UFCG
Professor Orientador

Nome – Titulação – Instituição
Professor (a)

Nome – Titulação – Instituição
Professor (a)

AGRADECIMENTOS

A todas as Deusas que energizam meus caminhos e que auxiliam na busca do meu ser interior. A toda minha família que sempre reuniu esforços, apoio e acalanto nos momentos de fragilidade e de dificuldade, especialmente na pessoa de minha mãe que desde o início dessa graduação foi minha fortaleza e porto seguro. Também sou grata aos meus irmãos pelo companheirismo e preocupação diária.

Ao meu orientador, por quem nutro uma grande admiração. Desde os primeiros contatos em sala de aula, sempre demonstrou ser um profissional dedicado e comprometido bem como uma pessoa de caráter, preocupado com as questões sociais e responsável por boa parte do meu encantamento com o tema da pesquisa.

A minha coorientadora, mulher geminiana, forte e inspiradora. Muito grata por toda ajuda, compreensão e por dividir seu conhecimento comigo. Ao direcionar o enfoque da pesquisa para mulheres do campo não tive como pensar em outra pessoa além de você. Obrigada pelas doses de conforto, confiança e otimismo.

Aos amigos que construí em Sousa, principalmente Rafael Formiga e Joyce Guedes por dividirem quase uma vida comigo, apoiarem minhas decisões, me fortalecerem e por sempre estarem ao meu lado. Ao grande amigo Silas Marçal por todo auxílio durante esse processo, por ser sempre prestativo e bondoso, além incentivador da minha formação acadêmica. A minha amiga Alexia Moreno por fazer parte dessa trajetória durante minha graduação e apesar da distância física sempre se fazer presente. A Rayra Martins, por acompanhar de perto a elaboração desse trabalho final, por ser uma grande força nos momentos necessários e por sempre acreditar em mim.

“É melhor morrer na luta do que morrer de fome. ”

*(Maria Margarida Alves - líder camponesa
assassinada na porta da sua casa em Alagoa
Grande - PB)*

RESUMO

O tema desse trabalho monográfico é “o papel da mulher na luta e na conquista pela terra brasil”. O problema da pesquisa consiste em saber de que forma se deu os processos organizativos das mulheres em torno da luta pela terra e compreender em que medida a composição dessa luta altera de forma diferenciada a vida de homens e mulheres visto que devido a um sistema latifundiário injusto, excludente e patriarcal essas ainda são preteridas e desprivilegiadas do acesso à terra. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar que a inserção das mulheres nos movimentos de luta pela terra a partir de um referencial teórico feminista contribuem ainda que parcialmente para o rompimento da invisibilidade social possibilitando a protagonização da luta de gênero no espaço rural, uma vez que problematiza as hierarquias de gênero, coloca as mulheres no espaço público, auxilia a desnaturalização da divisão sexual do trabalho e permite a constituição da mulher enquanto ser humano digno de direitos e enquanto trabalhadora rural. O método de abordagem apresentado pela pesquisa é o dedutivo. Quanto à natureza, a pesquisa é qualitativa. Adota-se a pesquisa bibliográfica-documental, como procedimento técnico o de trato direto e indireto das fontes, a partir das técnicas de coleta documental e análise de conteúdo. A pesquisa proporcionou considerações e reflexões acerca da capacidade de mudança social através da formação de movimentos rurais que, ao discutir as questões de gênero, contribuem para o empoderamento subjetivo da mulher do campo e o reconhecimento dela como pessoa detentora de direitos pelo Estado.

Palavras-chaves: Gênero. Divisão Sexual do Trabalho. Luta pela Terra.

ABSTRACT

The theme of this monographic work is "the role of women in the struggle and conquest for land in Brazil". The research problem consists of knowing how women's organizational processes have been organized around the struggle for land, and to understand the extent to which the composition of this struggle alters the life of men and women differently, after all due to an unjust landowner system, excluding and patriarchal, these are still deprived and underprivileged of access to land. The general objective of the research is to demonstrate that the insertion of women in the struggles for land based on a feminist theoretical framework still contributes, even if partially, to the disruption of social invisibility making possible the protagonization of the gender struggle in rural space, since it problematizes the hierarchies of gender, places women in the public space, helps to denaturalize the sexual division of labor and allows the constitution of women as a human being worthy of rights and as a rural worker. The method of approach presented by the research is the deductive. As for nature, research is qualitative. Bibliographical-documentary research is adopted, as a technical procedure, the direct and indirect treatment of the sources, based on the techniques of document collection and content analysis. The research provided considerations and reflections about the capacity for social changing through the formation of rural movements that, when discussing gender issues, contribute to the subjective empowerment of rural women and the recognition by the State as a person with rights.

Keywords: Gender. Sexual Division of Labor. Fight for the Earth.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 PANORAMA HISTÓRICO E LEGISLATIVO DA REGUMENTAÇÃO DO DIREITO À TERRA NO BRASIL.....	11
2.1 Direito de Propriedade versus Direito à Terra	11
2.2 A Origem da Propriedade no Brasil	13
2.3 O Regime Militar, os Conflitos no Campo e o Estatuto da Terra	19
2.4 Constituição de 1988, direito à terra como garantia fundamental e reforma agrária.....	21
3 A DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS ATIVIDADES AGRÁRIAS DO CAMPO BRASILEIRO	23
3.1 Gênero, Patriarcado e Propriedade Agrária.....	23
3.1 Divisão Sexual do Trabalho no Campo.....	27
4 A LUTA E A CONQUISTA DAS MULHERES NO ESPAÇO AGRÁRIO BRASILEIRO	33
4.1 As Lutas pela Reforma Agrária	33
4.2 A Conquista de Políticas Públicas.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade evidenciar os efeitos da aplicação do conhecimento relativo ao feminismo as mulheres do campo que fazem parte dos movimentos que reivindicam a reforma agrária, de modo a analisar as características jurídico-sociais do processo que as torna senhoras de si e parte imprescindível na ardilosa engrenagem que move luta por terras no Brasil há séculos.

A necessidade de realização de tal abordagem surge da urgência que existe para se conceder a essas mulheres um maior autoconhecimento - uma vez que sua individualidade não está adstrita as atividades domésticas - e uma maior visibilidade ao tema. Afinal é notória a importância econômica que as mulheres possuem enquanto trabalhadoras rurais, ainda quem em um número diminuto.

Por outro aspecto, este trabalho corrobora com o tripé que rege a Universidade Pública (art. 207 da Constituição Federal de 1988), sobretudo ao da pesquisa, quando possibilita a análise, verticalização e discussão de questões que abarcam as relações entre a propriedade, minorias, e aspectos culturais destoantes com o Estado Democrático de Direito vigente.

A conjuntura atual é a de uma mulher que enxerga com naturalidade a limitação das obrigações que a casa e o campo lhe impõem, utilizando-se um critério de gênero para fundamentar essa relação. Em contrapartida, a mulher é deixada aquém de meios para o desenvolvimento de sua subjetividade e de seus direitos fundamentais, enquanto sujeito do campo.

Isso é assim, pois o ambiente rural no Brasil é enraizado por ditames calcados no latifúndio, no capitalismo, no patriarcalismo, recebendo, ainda, a legitimação do Estado Democrático de Direito para manter essa conjuntura de excluir a mulher de patamares mais dignos e expressivos a sua condição humana.

Nesse sentido, indaga-se: como se deu esse processo de exclusão da mulher as questões atinentes a terra em benefício ao homem? E como a discussão dessas disparidades de direitos e deveres com base em um critério de sexo pode ajudar a mulher do campo a romper paradigmas, quando inserida em um grupo?

O referencial teórico desse trabalho monográfico tem como referência as obras de Vilênia Venâncio Porto Aguiar; Anita Brumer, Gabriele dos Anjos; Andrea Butto; Maria José Carneiro; Maria Albertina Chale; Marta Farah; Célia Rodrigues Pinto;

Girólamo Trecanni; Carlos Frederico Marés; Heleieth Saffioti; Edi Siliprandi; dentre outros.

A presente dissertação é estruturada em três capítulos. No primeiro, aborda-se o conceito de propriedade, destacando a formação de tal instituto até sua recente estruturação como garantia conferida pela Constituição de 1988, além dos aspectos da reforma agrária. Abarca também a influência do período militar e os conflitos no campo, durante esse processo. O capítulo segundo, por sua vez, trata da divisão do trabalho no campo, em decorrência as questões de gênero. Ponto intrínseco a cultura patriarcal que reverbera na impossibilidade do acesso à terra pela mulher. E, por fim, o terceiro capítulo aborda a participação das mulheres do campo nos movimentos sociais, e o papel transformador que a dialética feminista passou a exercer em suas vidas.

2 PANORAMA HISTÓRICO E LEGISLATIVO DA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO À TERRA NO BRASIL

2.1. Direito à Propriedade versus Direito à Terra

Para a justa compreensão acerca do direito à terra no Brasil é preciso debruçar-se sobre os fundamentos que originaram o direito à propriedade. De acordo com Comparato (2000, p.131), as antigas civilizações que nasceram no berço da Grécia e de Roma possuíam uma concepção de propriedade atrelada ao lado espiritual e religioso que se estabelecia entre a coisa propriamente dita e o proprietário.

Com o avanço do capitalismo mercantil, a relação entre o indivíduo e a terra é esvaziada desse caráter sagrado e provedor, sendo substituída por um sentido mercadológico, de mera utilidade econômica. No decorrer dos anos a terra e os frutos passaram cada vez mais a terem “donos”, gerando um direito amplamente estabelecido como individual, excludente e acumulativo. Nesse sentido, esclarece Marés (2003, p. 17) que:

(...) e o mercado passava a considerar os homens não mais pela sua nobreza ou pelas suas qualidades, mas pelo valor de seus bens acumulados e pela sua capacidade ou disposição de acumular cada vez mais.

Nitidamente, o direito de propriedade obedece a uma formulação liberal, cuja característica é fruto da consagração da burguesia, frente ao poder civil da sociedade, se opondo ao poder absoluto do monarca. Dessa forma, o direito à propriedade é visto como uma espécie de exigência natural de subsistência do indivíduo e o mais sagrado de todos os direitos dos cidadãos (COMPARATO, 2000, p. 135). Mais importante, de certa forma, do que a própria liberdade. Segundo leciona Marés (2003, p. 23) foi John Locke (1632-1704) o maior formulador do direito de propriedade moderno, posto que:

[...] foi o grande pensador da propriedade contemporânea, analisou a sociedade em mutação e organizou a defesa teórica da propriedade burguesa absoluta, que viria a se transformar no direito fundante das constituições liberais próximas [...], a civilização cristã entendia a propriedade como utilidade, um *utendi*, a partir dele e na construção capitalista, passa a ser um direito subjetivo independente (MARÉS, P. 23, 2003).

Dessa forma, impregnou-se na sociedade ocidental o entendimento do direito à terra reduzido apenas a um direito individual, exclusivo, acumulativo, absoluto de

propriedade, direito tão supremo, sem limites, que autoriza o não uso, a inércia e até a própria destruição da propriedade.

Dessa maneira, o Estado tinha por função assegurar a propriedade que carece da “liberdade” e “igualdade” para existir. No sentido mais excludente dos termos, visto que apenas homens livres poderiam ser proprietários, ou seja, adquirir propriedade para que tão logo pudessem transferi-la livremente para outros homens livres. E a igualdade, exclusivamente no sentido de haver uma relação contratual entre partes iguais.

Vale salientar que não se tratava da liberdade pessoal no sentido filosófico abstrato, mas sim de uma livre iniciativa, uma garantia do capital que, evidentemente tem o individualismo como fundamento. Era necessário a existência de homens livres que se tornariam futuros proprietários absolutos dos bens e dos despossuídos de bens, para que estes pudessem vender sua força de trabalho. Esses despossuídos de bens – servos e escravos - receberiam apenas o mínimo para sua subsistência, já que sua produção era destinada em sua grande maioria a quem lhe comprou o trabalho.

De acordo com o pensamento de Carlos Marés (2003, p.18), para que existisse o Estado e a propriedade da terra bem como outros bens, tal como temos hoje, foi indispensável a existência do trabalhador livre e na contramão da propriedade absoluta, plena, da terra estava a “liberdade” dos trabalhadores. Entretanto, na América e no Brasil não houve tal “libertação” uma vez que a população indígena foi ignorada e as terras consideradas desocupadas, predominando o obsoleto sistema escravista por quase todo o século XIX.

Suporta destacar que Europa do século XVIII atravessava um intenso processo de transformações, sendo a Revolução Francesa o marco dessa época. Esta juntamente com o movimento constitucionalista emergente marcaria profundamente o conceito da propriedade moderna. Este ideário europeu foi tão forte que se incorporou no corpo das constituições do mundo. Por exemplo, a Constituição Francesa de 1793, no seu artigo 2º, estabelecia que os direitos naturais e imprescritíveis eram “a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade”. Com similar conteúdo a Constituição Brasileira (Imperial) de 1824, estabelece que:

Art. 179: A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

XXII – é garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude. Se o bem jurídico legalmente verificado exigir o uso e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar essa única exceção, e se dará as regras para se determinar a indenização. (MIRANDA, P.75, 1980)

Destarte, como pode ser observado nesses textos constitucionais o próprio direito foi se atrelando a ideia de propriedade privada capaz de ser patrimonializada, ou seja, tomou forma de bem, de coisa que pode ser usada, fruída, gozada com absoluto desimpedimento do proprietário, podendo ser acumulada de forma ilimitada. Portanto, os Estados Constitucionais reconheceram na propriedade a base de todos os direitos e mais do que isso, o fundamento do próprio Direito (MARÉS, P.34, 2003).

Em vista disso, o uso do termo “direito à terra”, aqui empregado, está atrelado conforme a um direito fundamental que ultrapassa o sentido do direito de propriedade concebido no Código Civil Brasileiro (art.1228). Abrange também o acesso à terra, a manutenção pacífica da posse ou do domínio, o direito às relações imateriais do povo com a terra, direito a sobrevivência, o direito ao contato com a natureza, direito à moradia, direito ancestral dos povos indígenas, direito ao ambiente e a uma vida saudável, direito de produção, direito à paz, ao sossego, à identidade cultural e ainda a dignidade humana dos ocupantes das terras entre populações tradicionais.

2.2 A origem da propriedade no Brasil

As raízes dos problemas fundiários no Brasil são reflexos da construção histórica da formação da propriedade. Essa herança provém da própria dinâmica de funcionamento da Colônia e das leis vigentes nesse período, que introduziram as disparidades na estrutura fundiária e, posteriormente, na concepção mercadológica da terra (FURTADO, 1989). Nessa perspectiva, é imprescindível analisar, sob um aspecto histórico o contexto em que se deram as primeiras manifestações do direito à terra no Brasil, que se iniciaram no período colonial e alcançaram a contemporaneidade.

Desde os primórdios da existência humana no território brasileiro até o ano de 1500 d.C., há registros de povos que habitavam e que subsistiam em pequenos grupos sociais, em sua maioria nômades e praticavam a caça, a pesca e a extração de frutas como meio principal para sobrevivência. Para Stedilé (2012, p.21), não havia qualquer sentido ou conceito de propriedade dos bens da natureza para esses povos.

Tudo que provinha da terra era da posse de todos e de uso coletivo, utilizados com o único fim de garantir a sobrevivência social em grupo.

Em meados de 1500, custeado pelo capitalismo comercial europeu, os portugueses adentraram e se apoderaram do território brasileiro por meio da força econômica e militar que possuíam. Seguindo uma lógica de dominação e repressão, impuseram as vontades políticas que eram de interesse da Monarquia Portuguesa e submeteram os povos que aqui residiam ao seu modo de produção, suas leis e à sua cultura como um todo.

Dessa forma, as terras brasileiras passaram a fazer parte do domínio do Reino de Portugal que iniciou o processo de colonização no Brasil através da constituição das capitanias hereditárias e concessões de sesmarias, desse modo introduzindo o processo de formação da propriedade privada. O Brasil foi dividido em quinze lotes doados gratuitamente a grandes nomes da aristocracia época, sendo estes responsáveis pelo cultivo, desbravamento da terra e ao pagamento de impostos à Coroa.

De acordo com Trecanni (2001, p. 2), caso as terras cedidas em sesmarias não fossem cultivadas, deveriam ser “cedidas” a título de pensão ou quota determinada a quem as pudesse cultivar, sob pena de confisco e retorno da propriedade ao patrimônio real. É o que observa no texto legal, transcrito a seguir:

Todos que tiverem herdades próprias, emprazadas, aforadas ou por qualquer outro título, que sobre as mesmas lhes dê direito, sejam constrangidos a lavrá-las e semeá-las. Se por algum motivo legítimo as não puderem lavar, a bem vistas e determinação dos que sobre este objeto tiverem intendência; e as mais façam-nas aproveitar por outrem pelo modo que lhes parecer mais vantajoso de modo que todas venham a ser aproveitadas. [...] não tratando de aproveitar por si ou por outrem as suas herdades, as justiças territoriais, ou as pessoas que sobre isso tiverem intendência, as deem as quem as lavre, e semeie por certo tempo, a pensão ou quota determinada. Todos os que tiverem herdades próprias, emprazadas, aforadas ou por qualquer outro título esta feita, tendo iniciado a ocupação (TRECANNI, 2001, p. 2).

Costa (1999, p. 173) afirma como a propriedade de terras no Brasil Colonial, por meio de concessão de sesmarias, era um reflexo de prestígio social e um reconhecimento da Coroa em relação ao beneficiário; logo, a propriedade de terras estava relacionada a um status social. É indubitável que este processo de acesso à terra se dava de forma privilegiada, concebido por meio de um viés aristocrático, em

que a terra era medida de riqueza, preponderância e proximidade política com a Coroa Portuguesa.

Foram muitas as circunstâncias que ocasionaram o insucesso da lei sesmarial no Brasil, principalmente a disformidade da lei em razão da total divergência entre a realidade da metrópole e a colônia. A Lei de sesmaria basicamente não foi feita com a capacidade de solucionar e de responder aos anseios sociais da época, gerando assim ineficácia e conseqüentemente aumento de casos e situações que estavam à margem do direito vigente, visto que o maior problema consistia na forma como era feita a aquisição da terra. Nesse sentido, segundo Marés (2003, p.63):

O belo ideal de 1375 de fazer a terra fonte de produção não foi implantado no Brasil, as sesmarias geraram terras de especulação do poder local, e originaram uma estrutura fundiária assentada no latifúndio, injusta e opressiva.

Pelas mesmas razões Nozoe (2006, p. 589), afirma que a aplicação da Lei de sesmarias no território brasileiro ocasionou o uso mais ou menos difuso da posse como recurso de acesso à terra e, por conseguinte, na suspensão das concessões em 1822, até a alteração completa do regime com a Lei de Terras de 1850, em razão da falta de adaptação daquela lei à realidade fundiária brasileira.

Demais, como estava vedado ao Estado intervir na propriedade improdutiva, porque era direito do proprietário deixá-la sem uso, o conceito de sesmaria como transferência compulsória e gratuita a terceiro que a quisesse produzir, não cabia mais no Direito. O conceito era demasiado generoso para a limitada ideia capitalista de propriedade. Diante disso, em 17 de julho de 1822 estava proibida a concessão de terra no Brasil, porém reconhecidas como válidas as que tivessem sido concedidas de acordo com as leis. Nessa compreensão, Marés (2003, p.63)

As sesmarias eram uma intervenção do Estado no direito de propriedade, intervenção gratuita, sem indenização e com a motivação de tornar produtiva a terra que o fora. Esta ideia encontrava uma oposição radical do pensamento liberal capitalista que inspirou as constituições e Estados nascentes na entrada do século XIX. O instituto das sesmarias tinha chegado ao fim.

Entre o fim do regime sesmarial e a promulgação da Lei de Terras, tivemos um abismo legislativo de quase trinta anos, período que ficou conhecido como “Império das Posses” visto que, não existia nenhum tipo de normatização ou regulamentação de terras, a posse tornou-se o único meio de aquisição. É nesse período que aumenta

progressivamente o número de posseiros, de grandes propriedades e também marca a composição das grandes oligarquias rurais no Brasil. Para esse citado autor (Marés, 2003, p. 66)

Não havia sequer posse, mas ocupação, considerada clandestina e ilegítima. As pessoas simplesmente ocupavam terras vazias e as transformavam em produtivas. A partir deste fato iam tentar um título junto ao Governo, que não o concedia, alegando não haver lei que regulamentasse a concessão. Ao contrário, havia ações do Estado coibindo a ocupação, especialmente de pequenos posseiros.

Na perspectiva ainda de Trecanni (2001, p. 8) nota-se que no período em que houve um vazio de regulamentação, favoreceu-se o regime do mais forte, em que aquele que tinha maiores condições se apossava de extensões maiores de terras. Nesse sentido, o mesmo autor assevera que este tipo de ocupação, que ocorria totalmente à revelia do ordenamento jurídico vigente, acabou, ao longo dos anos, criando um Brasil Real bem diferente do Brasil Legal.

Uma das providências legais feita nesse período pela Coroa Portuguesa, no tocante a regulamentação das terras, foi a criação do conceito de “terras devolutas” que substancialmente eram terras que não estavam sob o domínio privado ou não estavam afetadas a um fim público. Entretanto, para Marés (2003, p. 70) tal conceituação não passou de uma abstração jurídica, pois a mera ocupação de fato não gerava domínio jurídico, uma vez que era preciso o título do Estado ou o reconhecimento, pelo Estado, de um título anterior. Dessa forma, ainda que a terra estivesse ocupada por trabalhadores, indígenas, quilombolas ou qualquer produtor de subsistência sem o consentimento do Estado, esta não perdia a qualidade jurídica de devoluta.

(...) o que recebe a concessão, não necessitava sequer conhecer a terra, nem mesmo demarcá-la; escolhia a terra correspondente quando quisesse e passava a ter o direito de retirar dela todos os que ali viviam, porque a situação dos não beneficiários passava a ser ilegal. Para “limpar” poderia usar sua própria força ou a chamada força pública, isto é, a polícia do Estado, como até hoje ocorre (MARÉS, P.70, 2003).

Segundo Costa (1999, p. 172) a mudança de atitude com relação à terra correspondeu a uma mudança de atitude em relação ao trabalho, em que o sistema

escravista já não se sustentava, sendo substituída pelo trabalho livre, asseverando que além de impedir a compra de quem aqui já estava, o dinheiro arrecadado com a venda das terras devolutas ainda ajudava a custear a vinda de mais trabalhadores europeus para o Brasil. A justificativa para tantos anos de profunda discussão sobre a regulamentação da Terra, se deu pela necessidade de contemplar os interesses econômicos do capital sem restringir o direito de propriedade e para evitar a livre ocupação.

Nas palavras de Marés (2003, p. 67) o Estado teria que agir, porque apenas com repressão seria possível impedir a ocupação territorial chamada de desordenada e para oprimir era preciso que alguma lei o determinasse e legitimasse, afinal o Estado constitucional é um Estado de Direito, e sendo assim somente pode agir sob a égide da lei, que, para completar é feita pela mesma elite que o dirige. A lei somente viria a lume em 1850 e mudaria por completo a estrutura fundiária brasileira.

Com a promulgação da Lei de Terras (Lei nº 601/1850), a mera posse como meio de obter o direito à terra foi terminantemente proibida e sua obtenção legal só ocorreria a partir dali com a compra formalmente registrada. Portanto, expirou a posse pelo trabalho e cultivo da terra, legitimando a propriedade apenas com a apresentação do documento hábil a comprova-la. A Lei de Terras culminou com o período da abolição da escravatura e concomitantemente com o cultivo do café no Brasil. Dessa forma, a propriedade do imóvel rural tornou-se o principal capital do século XIX, a terra estava concentrada nas mãos da burguesia, que tinha condições de paga-la e excluída da massa populacional, menos afortunada e forçada, assim, a continuar nela trabalhando.

Resolvido o problema da origem, a modernidade assenta a legitimidade da propriedade da terra no contrato de transferência, inclusive cercando-o de proteção e formalidades, como o registro de imóveis. É que a terra no contrato de transferência, inclusive cercando-o de proteção e formalidades, como o registro de imóveis. É que a terra começou a ganhar valor de troca e servir de garantia aos empréstimos dos capitais financeiros. Por essa razão os registros de imóveis passam a forma de transferência de propriedade, isto é, a transferência somente se operaria com o registro do contrato, do negócio jurídico. O registro ganha esta característica somente em 1864, com a Lei 1.237, de 24 de setembro, que regulamentou as hipotecas. (MARÉS, P. 43, 2003).

Vale ressaltar que o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão e não coincidentemente a Lei de Terras ocasionou na exclusão do acesso à terra aos negros e negras, indígenas e imigrantes, todos esses formando uma classe de

trabalhadores livres que eram pobres o suficiente para não poder adquirir terra se o Estado as vendesse. Ou seja, tanto havia o empecilho resultante da impossibilidade de acumulação de bens e dinheiro tanto da disponibilidade do Estado de vendê-la. De acordo com Marés (2003, p. 72) a inacessibilidade da propriedade de terra aos trabalhadores pobres era intencional para não haver a falta de mão de obra nas empresas produtoras ou a elevação do seu preço, o que dificultaria a competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

Dessa forma, não há como desassociar tanto o regime sesmarial como a promulgação da Lei de Terras como grandes marcos contribuidores para consagração de um contingente de mão de obra capaz de atender aos interesses econômicos de uma elite fundiária gerando uma ordem caótica na estrutura fundiária brasileira bem como na exclusão do acesso à terra a grande parte da população restando a essa classe se submeter ao trabalho precário como única opção de desfrutar da terra.

Este radicalismo protecionista da propriedade privada imobiliária tem causado danos não apenas na possibilidade de proteção ambiental e cultural, mas também na solução de problemas sociais graves, como o acesso de trabalhadores sem terras ao trabalho e a garantia de vida a grupos e coletividades não integradas à sociedade de consumo, como índios, seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, pescadores, quilombolas, etc. (MARÉS, P.65, 2003).

Todas essas medidas aprofundaram ainda mais o domínio das oligarquias fundiárias, que se tornaram proprietárias de grandes extensões de terras ao longo dos séculos, primeiramente adquirindo lotes em sesmarias ou comprando terras devolutas dentro do regime da Lei 601/1850. Além disso, também houve durante a Constituição de 1891 a transferência do poderio de distribuição das terras devolutas para os Estados.

O artigo 64 da Constituição de 1891 estabelece que pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas em seus respectivos territórios, cabendo a União somente uma parte do território que seja indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro. Em conformidade com Marés (P.77, 2003) essa transferência beneficiou justamente as elites fundiárias que possuíam interesse na manutenção desse *status quo*, fortalecendo ainda mais as oligarquias estaduais que a partir de então teriam competência legislativa para aprofundar e reproduzir ainda mais o injusto sistema do latifúndio.

Em meio a todos esses episódios históricos deliberadamente aniquiladores do direito à terra, o Brasil transitava entre o Império e a República e grande parte dos conflitos resultantes das injustiças e desigualdades ocorreram após tal mudança política. O clima de guerra e violência que perdura até hoje nas relações de propriedade e manutenção da terra são vestígios do descontentamento e desconformidade do sistema com as realidades locais. Dessa forma sintetiza Marés (P.79, 2003)

O Brasil deixava para traz o Império do latifúndio e ingressava no século e na República do latifúndio. Foram modernizados os meios de produção e as relações de trabalho, mas a terra, no longo processo de transformação, havia deixado de ser a inseparável companheira do homem para ser domínio do indivíduo, capital, título, papel, bem jurídico, propriedade, enfim. (MARÉS, P.79, 2003)

2.3 Regime Militar, Conflitos no Campo e Estatuto da Terra

Como já foi dito anteriormente, a trajetória da questão agrária no Brasil está repleta de conflitos e revoltas populares relacionada com a desigualdade na distribuição de terras. Episódios marcantes como a Guerra de Canudos no Nordeste, a Guerra de Contestado no Sul, a Guerra do Formoso no Centro-Oeste, são eventos fundamentais para compreender como a terra já foi motivo de grandes disputas em todo o país.

(...) Estes movimentos sem contatos entre si, sem notícias e tão distantes um do outro guardam em comum o fato de todos terem como fundamento a ocupação da terra e seu uso para prover todas as necessidades da população. (MARÉS, P. 77, 2003)

Entretanto, maior destaque deve ser dado a organização das Ligas Camponesas, movimento que surgiu em meados da década de 50. Consistia na luta de arrendatários pelo acesso à terra no interior do Pernambuco. As ligas camponesas se espalharam por grande parte do Brasil, contando com 70 mil associados apenas no Nordeste e elevaram a luta pela terra com uma politização do discurso incluindo pautas como reforma agrária, direitos trabalhistas, direitos de previdência, desenvolvimento e questões regionais nas suas reivindicações.

Nitidamente, esse levante causou desconforto nos grandes proprietários de terra, latifundiários e oligarquias rurais que para manutenção de seus privilégios

reprimia de forma violenta qualquer tipo de avanço do movimento. É como se verifica no pensamento de Octávio Ianni, transcrito abaixo:

No Brasil, a democracia nunca chegou ao campo, nem como ensaio; apenas como promessa. O pouco que se fez, em favor da democracia, foi e continua a ser o resultado das lutas de camponeses, operários rurais e índios. A burguesia agrária --composta de latifundiários e empresários, nacionais e estrangeiros -- sempre impôs o seu mando de forma mais ou menos discricionárias às populações camponesas, assalariadas e indígenas. No campo, a ditadura tem sido muito mais persistente, generalizada, congênita, do que na cidade. Os latifundiários e os empresários sempre impuseram os seus interesses, de forma mais ou menos brutal. (IANNI, 1984, p.155)

No ano de 1964 com a instauração do Golpe Militar, efetuou-se algumas mudanças no âmbito legal, uma das maiores alterações foi o advento da Lei nº 4.504/1964, Estatuto da Terra. Vale destacar que foi considerado para Martins apud Trecanni (2001, p. 136) como uma proposta para munir o Estado de instrumentos que lhe permitiam administrar os conflitos no campo. No mesmo sentido, Celestino e Rocha (2010) chegaram a considerar que referida lei foi apenas uma resposta militar ao clima de revoltas camponesas que se espalhava pelo país.

Apesar da época de proclamação, o Estatuto da Terra teve um caráter progressista e inovador, uma vez que introduziu novos conceitos ligados a questão agrária. Foi por intermédio dele que se mensurou o minifúndio e o latifúndio. Essa mensuração foi contabilizada através de módulos fiscais, que variam de região para região. De acordo com a lógica da lei, uma propriedade rural deveria ter entre 1 e 15 módulos rurais, caso contrário, será considerada minifúndio ou latifúndio, logo, passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária (BRASIL, 1964)

Outra inovação trazida pelo Estatuto da Terra encontra-se na definição de função social da terra. No Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Princípios e Definições, artigo 2º da lei conceitua-se a função social da seguinte maneira (BRASIL, 1964): § 1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Apesar das características reformadoras do Estatuto da Terra e da apresentação de grandes possibilidades de mudança na estrutura fundiária, a lei

possui uma dicotomia entre a questão distributiva da terra, pois os objetivos principais se centram na efetivação de uma Reforma Agrária e na modernização do campo, sobrepondo de certa forma o cunho econômico sobre o social. A dualidade presente na lei terminou por favorecer grandes propriedade, pois nestas, haveria maior facilidade de modernização e acesso ao crédito. Enquanto que, o aspecto da Reforma Agrária não saiu do papel. Por isso, Stédile (2004) adverte que não é necessário realizar novas leis para que a reforma agrária aconteça, basta aplicar o cumprimento das que já existem.

O escrito e jurista Trecanni, (2001, p. 119) referiu-se ao Estatuto da Terra por “engodo”, asseverando que mesmo reiterando diversas vezes o ideal de justiça e a necessidade de cumprimento da função social da propriedade, o Estatuto, ao definir empresa rural ou ao dispor sobre as áreas passíveis de desapropriação, aparentemente esqueceu a função social que havia afirmado, daí porque de se considerar a lei um engodo formal.

2.4 Constituição de 1988, direito à terra como garantia fundamental e reforma agrária

A instituição da Constituição Federal de 1988 marca o início de um novo Estado Brasileiro, incorporam a lei maior princípios tanto do Estado de Direito como princípios do Estado Social e do Estado Intervencionista consumando-se na origem do Estado Democrático de Direito. Tal noção, permite um novo caráter ao Estado, a aglutinação de princípios atrelados às liberdades individuais, políticas e econômicas eleva-o em direção a um novo patamar, o da realização do sujeito em uma sociedade não só livre como também justa e igualitária. Fundamentado no pensamento de Silva (1994, p. 105) transcrito abaixo:

A configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se encontra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em estado democrático de direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois, a Constituição aí já o está proclamando e fundando. (SILVA, 1994)

Nessa direção, a República Federativa do Brasil se consolidou em um Estado Democrático de Direito e dispõe de fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu artigo 1º. Isto posto, não existe apenas a visão do Estado como mero garantidor, mas sim como aquele que é instrumento de modificações, introduzindo à igualdade formal um conteúdo social de garantia de condições mínimas para a obtenção de uma vida digna.

Na concepção de Canuto e Gorsdorf (2007, p. 167) a terra constituiu um direito humano a partir da leitura e da análise de outros direitos e princípios garantidos em convenções, tratados internacionais e em Constituições Nacionais, como o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, ao território, à alimentação e à moradia. De acordo com a visão dos autores, reconhecer o direito à terra como direito humano se baseia na relação entre posse da terra e gozo de outros direitos humanos, na crítica a uma cultura de proteção da propriedade com base no direito que coloca as necessidades individuais acima das coletivas, em uma ideia de território e por fim, na relação que se estabelece no Brasil entre concentração fundiária e violência no campo.

Além disso, na Carta Magna de 88 consta a submissão da propriedade à função social como um princípio ordenativo seja na esfera dos direitos individuais, pois ao garantir o direito de propriedade (Art. 5º, XXII da CF.) a condiciona ao atendimento da função social (Art. 5º, XXIII da CF.), quer na ordem econômica, ao colocar o regime de propriedade sob o interesse de toda a coletividade, tendo em vista o alcance da justiça social (caput do Art. 170 da CF.).

Nota-se que não existe na legislação agrária em vigor, qualquer impedimento legal que impeça a realização pelo Poder Público de mudanças transformadoras para a concretização de uma Reforma Agrária no Brasil. Devendo o Estado desvencilhar-se de uma postura restritiva e recorrer ao social como fundamento, posicionando por uma política de real mudança da estrutura fundiária. Pois sem o comprometimento dos Poderes Executivos e Legislativos e a não aplicabilidade pelo Poder Judiciário, o próprio princípio da função social propriedade permanece inócuo.

3 DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS ATIVIDADES AGRÁRIAS DO CAMPO BRASILEIRO

3.1 Gênero, Patriarcado e Propriedade Agrária

Como já foi visto anteriormente na história agrária brasileira o ambiente rural foi palco de muitos conflitos, desigualdades e violência no campo. Os sujeitos socialmente excluídos e vítimas da concentração da terra, do capital, da renda e da precarização das relações de trabalho encontraram na luta, na organização social e coletiva as formas de sobrevivência e resistência diante das deformidades de um sistema latifundiário injusto.

Em ambos territórios o *modus vivendi* é fruto de processos de organização coletiva, o que os converte em espaços privilegiados para a organização e cooperação entre seus membros. A organização espacial, a história de luta, e a proximidade das relações e reivindicações comuns, funcionam como elementos de emponderamento de homens e mulheres, socialmente excluídos, no avanço do esforço para superar a miséria. (GARCIA, P.2, 2002)

Entretanto, os processos organizativos construídos em torno da luta pela terra destoam totalmente entre homens e mulheres, uma vez que o gênero, a raça ou etnicidade e as classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade. Estas contradições, tomadas isoladamente, apresentam características distintas daquelas que se pode detectar no nó que formaram ao longo da história (SAFFIOTI, 1997).

Nas palavras de Teresa Lauretis, essa concepção é extremamente importante para entender o sujeito múltiplo e a motilidade de suas facetas, pois o sujeito constituído em gênero, classe, raça/etnia não apresenta homogeneidade (LAURETIS, 1987). Dependendo das condições históricas vivenciadas, uma destas faces estará proeminente, enquanto as demais, ainda que vivas, colocam-se à sombra da primeira. Em outras circunstâncias, será uma outra faceta a tornar-se dominante (SAFFIOTI, 2015). Esta mobilidade do sujeito múltiplo acompanha a instabilidade dos processos sociais, sempre em ebulição.

No entendimento de Miriam Nobre e Nalu Faria (1997) as relações de gênero estruturam o conjunto das relações sociais e, portanto, não existe uma oposição entre questão de gênero e questão da sociedade. Os mundos do trabalho, da política e da cultura também se organizam conforme a inserção de mulheres e homens, a partir de

seus papéis masculinos e femininos. Portanto, não existe uma luta geral e depois uma específica, mas em todas as situações que queremos modificar, temos que considerar a superação das desigualdades de homens e mulheres. (NOBRE; FARIA, 1997, p. 31).

Vale salientar que a perspectiva gênero no decorrer desse trabalho deve ser entendida a partir da concepção de Joan Scott, compreendendo o termo como um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas assimetrias percebidas entre os sexos, sendo o gênero uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único (SCOTT, 1989, p. 21).

De igual modo também se dá o pensamento de Presvelou, quando afirma que o gênero constitui uma diferença universal primária em que as sociedades utilizam para organizar suas relações humanas e através dela transformar a sexualidade biológica numa realidade social, ou seja homem e mulher são categorias socioculturais construídas justamente para estabelecer significações. (PRESVELOU, 1996, p. 94)

Dessa maneira, retomar o olhar para a questão da mulher na estrutura fundiária brasileira significa esmiuçar as heranças advindas da sociedade agrária colonial onde a estrutura familiar foi a base para a sistematização de uma ordem social que desempenhou funções políticas e econômicas atreladas a uma concentração fundiária e ao predomínio das relações patriarcais. Portanto, as desigualdades nas relações de gênero fazem parte de um extenso processo histórico, cultural e estrutural que atravessa a esfera pública e privada.

A separação entre a vida doméstica privada das mulheres e o mundo público dos homens tem sido constitutiva do liberalismo patriarcal desde sua gênese e, desde meados do século XIX, a esposa economicamente dependente tem estado presente como o ideal de todas as classes sociais da sociedade. (PATERMAN, P.131-132, 1989)

Isto posto, argumenta Saffioti que o patriarcado enovelado com classes sociais e racismo apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Ou seja, a preservação do *status quo* contempla os interesses dos homens, ao passo que transformações no

sentido da igualdade social entre homens e mulheres correspondem às aspirações femininas. (SAFFIOTI, 1997)

Entender o processo evolutivo da unidade familiar como papel fundamental para o desenvolvimento da sociedade é uma das formas de perceber como se estruturam as relações de poder e de domínio entre homens e mulheres. De acordo com Engles, a família é um elemento ativo, na medida em que nunca permanece estagnada, pois acompanha o desenvolvimento da civilização humana e passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado. (ENGLES, 1987)

A constituição da família rural brasileira obedece a essa ordem patriarcal e tem como figura central o pai, considerado o chefe da casa e da família que exerce seu domínio sobre a mulher, os filhos, os escravos e sobre a propriedade. E no cerne desse organismo social também se firmou de forma muito rígida os papéis que seriam desempenhados por cada um desses sujeitos. Um exemplo é a divisão do trabalho decorrente do gênero e da idade dos componentes da família onde os homens realizam determinadas tarefas, as mulheres outras e as crianças ainda outras, todos subordinados à autoridade paterna.

De acordo com Pessoa, na família, enquanto os meninos são preparados para mandar, decidir e não demonstrar emoção, as meninas são instruídas para apresentarem-se dóceis, pacientes, passivas, emotivas, etc. Ao se tornarem adultas, essas meninas normalmente são guiadas para o matrimônio, cuja finalidade principal é a de encontrar um tutor ao qual deverão render obediência. (PESSOA, P. 362, 1990).

E ainda sobre a constituição da propriedade privada e da instituição do organismo social em que se constrói a família, temos similar linha de pensamento nas palavras de Chambe (2016):

No processo de evolução da unidade familiar, o homem apoderou-se ainda da direção da casa, degradando o papel da mulher, que passa a ser servidora e convertida em escrava. A mulher passa a ser, simplesmente, um instrumento de reprodução. A família passa a ter uma organização de certo número de indivíduos livres e um outro número de indivíduos não livres, submetidos ao poder paterno do seu chefe. (CHAMBE, P. 56,2016).

Essa relação privada dentro do ambiente doméstico rural também deve ser considerada como uma relação com a terra, dado que desde a instituição da

propriedade privada, a mulher, por ser mulher, foi excluída do acesso e do direito à posse (LERRER; BARBOSA, 2016). A imposição desse não lugar acarretou na invisibilidade social do feminino, na subserviência como garantia de um chão para viver, na precarização do seu trabalho e, por conseguinte na dependência financeira. Pode-se afirmar em razão disso, que o acesso à terra para as mulheres gera um impacto totalmente distinto do que para os homens, pois possui um caráter emancipador.

Em conformidade com essa perspectiva, a romancista Chiziane resgata a sensação observável em uma mulher que perde a percepção de pertencimento em qualquer grupo familiar, em decorrência desses princípios fundados na figura do homem:

Preciso de um espaço para repousar o meu ser. Preciso de um pedaço de terra. Mas onde está minha terra? Na terra do meu marido? Não, não sou de lá. Ele diz-me que não sou de lá, e se os espíritos da sua família não me quiserem lá, podem expulsar-me de lá. O meu cordão umbilical foi enterrado na terra onde nasci, mas a tradição também diz que não sou de lá. Na terra do meu marido sou estrangeira, na terra dos meus pais sou passageira (CHIZIANE, 2002, p. 92).

Diante disso nota-se que o direito à terra e o controle da propriedade possui muitas implicações sobre as relações estabelecidas entre os sexos, inclusive por amplificar o grau de autonomia e liberdade das mulheres. De acordo com Butto, nos casos de separação ou morte de um familiar, a mulher preserva os seus direitos e amplia a sua capacidade de decidir sobre sua vida afetiva, seus projetos pessoais, coletivos e garantem acesso à renda própria (BUTTO; HORA, 2008). Isto é, as mulheres tornam-se proprietárias de terra substancialmente por meio da herança e do divórcio enquanto que o mercado fundiário é um meio de aquisição de terras primordialmente masculino.

(...) os meios principais de aquisição de propriedade fundiária são através da família por herança, da comunidade seja por herança ou por redistribuição de terras, do Estado através de programas de distribuição de terras ou de recebimento de escrituras de terras públicas e compras no mercado. Na América Latina, os homens são favorecidos em todas as formas de aquisição de terras (DERRE; LÉON, P.109, 2002)

Conforme estimativas da FAO, apenas 1% da propriedade no mundo está nas mãos das mulheres (MDA, 2008) enquanto direito positivo e costumeiro no Brasil aborda o sistema de heranças condicionando o acesso à terra a condição civil das

mulheres e sua posição dentro do seio familiar. Segundo Fernandes (2011), tradicionalmente, na América Latina, os sistemas jurídicos consideram o homem como o chefe de família; presumem, pois, que ele deve controlar os direitos sobre a propriedade.

Pode-se perceber tal fato ao analisar a luta recente das trabalhadoras rurais direcionada a titulação conjunta da posse, que passou a compor a Constituição Federal Brasileira de 88, no entanto oito anos após sua promulgação o Censo da Reforma Agrária, realizado em 1996, demonstrou a presença das mulheres como titulares da terra equivalente apenas a 12%. Índice consideravelmente baixo comparado a outros países da América Latina, como por exemplo a Colômbia, em que este índice chega a 45% (BUTTO, 2005).

Para se ter uma ideia, a posse legal da terra alcança somente 30% das áreas habitadas nos países em desenvolvimento. Desse total, apenas 3% das mulheres possuem documentos de registro do imóvel (GLTN, 2010). Por isso, se faz necessário que as políticas de regularização fundiária também abordem as questões de gênero e dos direitos das mulheres que vivem nos espaços de luta pela terra.

(...) a atenção privilegiada às mulheres – seja por seu papel na família, seja por sua presença decisiva nos assuntos ligados à moradia e ao bairro, seja ainda pela presença significativa de mulheres entre a população pobre – terá impacto na sociedade como um todo (THE WORLD BANK, 1997 apud FARAH, 2004)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio argumenta Fischer e Gehlen que do ponto de vista patriarcal a terra é um patrimônio e, como tal, deve pertencer ao homem. A mulher, como dependente do pai ou do marido, de acordo com o direito consuetudinário ou positivo, somente tem a expectativa de administrar e se desfazer da terra em caso de morte do referencial masculino e, mesmo assim teoricamente, pois a perde desse referencial, o patrimônio deve ser mantido como bem masculino (FISCHER; GEHLEN; 2002).

3.1 Divisão Sexual do Trabalho no Campo

Não há como tratar da hierarquia que perpassa os gêneros, sem compreender a concepção da divisão sexual do trabalho e como ela foi fundamentada a partir de um determinismo biológico para favorecer a lógica capitalista e patriarcal. De acordo

com Mies, o termo “natureza” é frequentemente empregado como justificativa para desigualdades sociais e para relações de exploração como algo natural (MIES, 2016). Essa concepção coíbe a participação das mulheres na sociedade por uma função de sua fisiologia, a ponto do trabalho doméstico e o cuidado com os filhos serem a elas destinados apenas por possuírem útero e serem capazes de “gerar vida”.

O trabalho que as mulheres desempenham nessa produção da vida não é interpretado como uma interação consciente de uma pessoa com a natureza, mas como um ato da própria natureza, que gera plantas e animais sem ter autocontrole sobre esses processos. Essa definição da interação feminina com a natureza como ato da natureza possui vastas consequências. (MIES, 2016).

A respeito da divisão sexual do trabalho, Mies argumenta que por trás desse conceito biologicamente distorcido de “natureza” existe uma relação de dominação caracterizada pelo domínio dos seres humanos (masculino) sobre a natureza (feminina) e que essa relação de dominação está implicitamente inserida no contexto do trabalho. A autora ainda afirma que essa relação hierárquica e exploratória é intencional e não meramente uma simples divisão de tarefas entre parceiros iguais (MIES, 2016).

A naturalização do feminino como pertencente a uma suposta fragilidade do corpo da mulher e a naturalização da masculinidade como estando inscrita no corpo forte do homem fazem parte das tecnologias de gênero que normatizam as condutas de homens e mulheres. (LAURETIS, 1987)

Essa relação hierárquica não é mera obra do acaso, uma vez que o patriarcado penetrou em todas as esferas da vida social e que o capitalismo também mercantilizou todas as relações sociais, nelas incluídas as de gênero (SAFIOTTI, 2015). Dessa forma, o conceito de trabalho é atribuído ao homem e retirada das possibilidades femininas já que para o capitalismo as mulheres são tipicamente donas de casa e não trabalhadoras.

Os instrumentos de trabalho, os meios de produção corporais, compreendidos no distorcido conceito biologista e androcêntrico de trabalho, são sempre apenas a mão e a cabeça, mas nunca o útero e o seio da mulher (...) essa divisão não é exclusivamente atribuível ao sexismo universal dos homens, ela é resultado do modo de produção capitalista. O modo de produção capitalista está interessado somente nas partes do corpo humano que podem ser usadas diretamente na criação de mais-valia ou que possam servir como um complemento da máquina (MIES, 1988).

Portanto, o restrito acesso à terra, a propriedade e aos recursos econômicos estão entrelaçados aos rígidos papéis de gênero estabelecidos em consonância com essa divisão sexual trabalho, dessa forma é perceptível que a visibilidade das mulheres rurais pode ser compreendida como algo de caráter social, ao invés de biológico ou fisiológico.

Por conseguinte, o próprio direito à terra não tem apenas um valor econômico, mas também fortemente simbólico. Uma vez que tal divisão relega as mulheres ao trabalho reprodutivo e doméstico e os homens ao trabalho gerador de renda, sendo este único reconhecido como produtivo. Esse tipo de representação reforça as desigualdades que sustentam a noção de que os homens “ajudam” com as atividades do lar e que as mulheres “ajudam” nas atividades da roça.

O fato do trabalho produtivo ser reconhecido essencialmente como dos homens ainda está enraizado no ambiente rural e possui consequências negativas inclusive nas decisões políticas e nas interações sociais das mulheres. Essa naturalização destina o campo de atuação das trabalhadoras rurais apenas à esfera privada, as tarefas do lar, ao cuidado das crianças e dos velhos, a produção e transformação de alimentos para subsistência e a criação de animais de pequeno e médio porte. Funções consideradas de menor valor social e que acarretam na invisibilidade e na descaracterização desse trabalho.

Nas análises de Paulilo (1987), as funções da unidade familiar são desvalorizadas justamente por ter a mulher como o agente da ação. A autora entende que nas áreas rurais o trabalho realizado pelas mulheres é considerado “leve” não pelo fato de ser menos desgastante, complexo ou nocivo, mas pelo fato de ser a mulher responsável por realizá-lo. O trabalho leve é o menos valorizado social e economicamente, visto como secundário ao trabalho “pesado” do homem o sentido de que visa conservar as ações de invisibilidade do trabalho feminino.

Ainda sobre a limitação das mulheres rurais aos afazeres domésticos é válida a afirmação de Fátima Quintas (P. 199-200, 1989) ao ressaltar que a casa e o seu entorno passam a configurar o palco de expectativas da mulher dentro daquela constante circularidade em que as práticas sociais são naturalizadas e que por consequência disso a mulher pobre “admite” abster-se enquanto participante da instância pública. Ou seja, o isolamento da mulher do espaço público, da tomada de decisões, da vida associativa e da organização produtiva.

A diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição. Sendo o patriarcado uma forma de expressão do poder político, esta abordagem vai ao encontro da máxima legada pelo feminismo radical: o pessoal é político! (SAFFIOTI, 2015)

Para além da esfera privada, o desequilíbrio nas relações de gênero também se manifesta e resulta das ações historicamente reforçadas e reproduzidas pelo Estado, inclusive em aspectos primordiais que contribuem para neutralização ou manutenção da não participação das mulheres no espaço público. Nessa mesma linha de raciocínio, Saffioti (2015) argumenta que:

Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades públicas no espaço de trabalho, do Estado, do lazer coletivo e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. A liberdade civil deriva do direito patriarcal e é por ele limitada. (SAFFIOTI, 2015)

As práticas institucionais e estatais reforçam a invisibilidade política e a subordinação das mulheres se manifestam de forma estrutural através de artifícios inclusive dentro das políticas agrícolas. De acordo com Fischer e Gehlen um dos exemplos dessas práticas são as políticas de crédito muitas vezes negadas diretamente às mulheres pela descrença do seu trabalho, no sistema de escoamento de produção perecível que sofrem grandes perdas por serem recolhidas tardiamente e ainda no processo de comercialização, dada a circunstância da inexistência de um patrimônio capaz de suprir as necessidades imediatas da família, a mulher, em sua condição de gênero, mais que o homem, é forçada a vender seus produtos a preços baixos (FISCHER; GEHLEN; 2002).

O próprio Estatuto da Terra de 1964 considerado progressista e inovador para a época ao tratar de elementos da função social da terra e da reforma agrária deu prioridade explícita em seu artigo 25 § 1º aos chefes de famílias que quisessem dedicar-se as atividades agrícolas, tal norma foi apoiada no Código Civil de 1916 (artigo 233, I e II) que conceituava o marido enquanto chefe da relação conjugal, representante da família e administrador dos bens. Conceito este que só seria

modificado tardiamente com a Constituição de 1988. Diante disso é válida a reflexão de Butto (2008):

O Estado seguiu adotando como unidade de planejamento a família, desconsiderando as relações de poder existentes entre seus membros. Ao escolher a figura do “titular” excluiu-se as mulheres das decisões e do acesso a políticas públicas permanecendo a invisibilidade da contribuição econômica, marginalizando-as da economia rural. (BUTTO, 2008)

De acordo com Deere (2004), a legislação do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária também reforçava o privilégio dos homens ao atribuir pontuação diferente aos critérios referentes ao incentivo em atividades agropecuárias e de reforma agrária. A autora afirma que os homens com idade entre 18 e 60 anos ganhavam um ponto enquanto as mulheres dentro das mesmas condições recebiam apenas 0.75 pontos. A justificativa para tal diferenciação era de que as mulheres eram consideradas menos experientes no trabalho agrícola. (DEERE, 2004).

As mulheres rurais estão na raiz da luta pelo acesso à terra no Brasil. Neste processo explodiu o movimento de mulheres trabalhadoras rurais que, ao longo dos anos de 1980, arrancou o véu legal do poder masculino no controle sobre a propriedade de terra. O momento histórico da escrita dessa transformação foi a Constituição de 1988, que representou uma conquista em todas as dimensões da vida feminina no combate à discriminação (...). No entanto, esta mudança constitucional não alterou significativamente a vida das mulheres, mesmo nos anos seguintes com o INCRA estabelecendo peso igual para o trabalho de mulheres e homens no sistema de pontuação para efeito da reforma agrária, isto é, as mulheres continuaram discriminadas pelos critérios que beneficiavam as famílias mais numerosas e a experiência no trabalho agropecuário. (MDA, 2008)

Diante das consequências desta legislação, a partir dos anos 80, as mulheres trabalhadoras rurais empreenderam lutas em todo o país para reivindicar acesso igualitário à terra no processo de reforma agrária. Entretanto, o maior ato revolucionário dessas mulheres foi se reconhecer enquanto trabalhadoras rurais e a partir dessa ruptura buscar a redefinição do seu espaço e do seu papel da sociedade.

A mutação da identidade subserviente para a consciência de sua condição enquanto pessoa digna pertencente à uma classe trabalhadora, integrante de uma esfera pública e privada, provedora na economia rural e que possui sobretudo o direito de viver, de tomar decisões e de pertencer a um chão de terra possibilitou o emponderamento e a auto estima necessária para as mulheres se engajarem na luta

de gênero no espaço de luta pela terra. Nas palavras de Saffioti emponderar-se equivale atribuir poder às mulheres, num nível bem expressivo do combate, a possuir alternativas sempre na condição de categoria social. (SAFFIOTI, 2015)

4 A LUTA E A CONQUISTA DAS MULHERES NO ESPAÇO AGRÁRIO BRASILEIRO

4.1 As Lutas pela Reforma Agrária

Os entraves que a política agrária sofreu ao longo da história do Brasil são frutos da hostilidade dos proprietários de terra, da omissão dos órgãos públicos para executar políticas que oscilam entre criação, extinção e recriação. Para Melo e Sabbato, não há nada mais difícil do que implantar uma política de reforma agrária no Brasil e as mulheres rurais sofrem duplamente tanto pela injustiça do direito ao acesso à terra tanto pela ordem patriarcal que as sujeita no interior da família (MELO; SABBATO, 2010).

Entretanto, apesar de toda invisibilidade política e social as mulheres seguem tecendo e reinventando suas histórias e seus espaços inclusive dentro dos movimentos sociais do campo. Na concepção de Brumer e Dos Anjos, a experiência de movimentação em torno da luta pela terra constitui-se como uma ruptura social com a situação anterior das mulheres assentadas, tanto para aquelas originárias do meio rural como para aquelas oriundas de periferias urbanas, em situação de subemprego ou de desemprego (BRUMER; ANJOS, 2010).

A respeito desse processo organizativo e de dinamização das experiências sócio políticas proporcionadas pelos movimentos sociais como agente transformador da sociedade, argumenta Medeiros:

(...) a presença de agentes de organizações – seja sindicato, movimento pastoral, organizações não governamentais (ONG's) e etc. – é fundamental, na medida em que têm um papel central na desnaturalização de determinados comportamentos, em uma dura batalha de se levar a pensar em reorganizar e refazer práticas do cotidiano. (MEDEIROS, 2008)

De igual modo se dá o conceito de campo político como um pequeno mundo social com conduta e norma específica no interior do grande mundo social. O acesso a esse microcosmo se constitui de maneira desigual, por isso este se constitui em campo de forças e como campo de luta afim de transformar as relações de forças conferidas a este campo e sua estruturação atual. Dentro desse meio, observa-se as desigualdades de gênero e como elas se apresentam interferindo nas competências e funções assumidas entre homens e mulheres. Nesse sentido esclarece Bourdieu (1983, p. 164):

Sabe-se que essas propensões, essas aptidões, essas capacidades são muito desigualmente distribuídas, não por natureza (não há pessoas que estariam dispostas a fazer uso dos poderes políticos ou dos direitos de cidadania, e outras que, por natureza, seriam desprovidas de semelhante disposição), mas porque existem condições sociais de acesso à política. Sabe-se, por exemplo, que no estado atual da divisão do trabalho entre os sexos as mulheres têm uma propensão muito menor do que os homens a responder às questões políticas [...]

Para Maria José Carneiro há duas razões para as mulheres ingressarem na luta política, sendo a primeira delas o intenso movimento de resistência dos trabalhadores rurais no geral frente ao aumento da expropriação de terra e exploração do trabalho e a segunda devido ao crescimento do movimento feminista e de mulheres que colaborou para a formação de uma consciência própria dentro da luta pela terra (CARNEIRO, 1994). Dessa forma, pode-se afirmar que o início da organização das mulheres em torno dos movimentos sociais se deu primordialmente como uma opção de resistência frente as injustiças diárias enfrentadas no campo, uma escolha por viver de forma mais digna e de fortalecer as demandas pelo acesso à terra ao lado de seus companheiros.

Na perspectiva de Lynn Stephen apesar das mulheres camponesas terem entrado na luta política na condição de mulheres da classe trabalhadora; é no processo que elas se conscientizaram da necessidade de questionar sua posição subordinada de gênero dentro da igreja, dos sindicatos, e dos próprios movimentos sociais em que participavam (STEPHEN, 1997, p. 223). É fato que mesmo em condição de subordinação as mulheres sempre estiveram presentes do espaço do campo, seja ocupando, plantando, colhendo e construindo suas relações com o outro e com o meio. Entretanto, para além do desejo de possuir e usufruir da terra em liberdade, as mulheres compreenderam que não eram consideradas sujeito merecedores e dignos dessa terra uma vez que nem o reconhecimento como trabalhadoras rurais as definia.

Embora ingressem a luta como mães, esposas ou filhas, ocupando papéis secundários, dentro de um movimento social camponês que também reflete em sua organização a lógica da cultura patriarcal, as mulheres sem-terra vão ocupando espaços e se tornam protagonistas na luta pela terra (SCHWENDLER, P.92, 2015).

Dessa forma, é perceptível que atuação e protagonização nos movimentos sociais promovem as mulheres o rompimento com a rígida divisão de papéis, com o lugar de silenciamento já predeterminado no ambiente familiar, no trabalho, e a ocupar espaço no campo político. Ou seja, os movimentos sociais, tornam-se espaços de reinvenção das relações de poder, criam novas formas de reivindicar e de estabelecer relações com o poder institucional. No entanto, eles não se isentam da reprodução de certas posições tradicionais fruto da hierarquia de gênero.

O debate acerca da Reforma Agrária se intensifica no período de redemocratização do Brasil e diante dos conflitos no campo e das tensões sociais permanentes, em 1985 é apresentado pelo governo o Primeiro Plano de Reforma Agrária e com ele uma série de contradições vêm à tona, principalmente por ser considerado incompatível com as demandas da população do campo e por não atender aos interesses básicos dos trabalhadores. Dessa forma, argumenta Fischer e Gehlen (2002) como tal política influenciou na mudança de estratégia de operação dos movimentos sociais tanto em relação à terra quanto às mulheres:

As promessas, consideradas demagógicas, e as leis que norteiam esse Plano não resolvem a situação daqueles homens, mulheres e crianças desprovidos de meios de sobrevivência. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que havia quebrado a legalidade, junto com movimentos sociais, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST-, prioriza, então, a ocupação como forma de reivindicar a terra, corrigir injustiças sociais e mudar a legislação agrária para o trabalhador rural. Para tanto, fundamenta-se no princípio de que a terra e seus bens se destinam a todos os homens e mulheres e, assim sendo, não devem ser mantidos como privilégio de alguns (FISCHER E GEHLEN, 2002).

Com a ocupação tornando-se o principal elemento de resistência e reivindicação por partes dos movimentos sociais, os acampamentos e assentamentos rurais também se tornam uma realidade por todo o país. E nas palavras de Ferrante (1997) esses podem ser compreendidos como parte de processos sociais complexos, tomados como expressão de projetos públicos imbuídos de rupturas, desconstruções e reconstruções.

De acordo com Medeiros no decorrer dos últimos vinte e cinco anos, os assentamentos também foram palco de experimentos de organização produtiva que, pela sua natureza, colocam em discussão os arranjos produtivos tradicionais (os filhos aprendendo com os pais, as filhas com as mães, reproduzindo os modelos herdados), mas não que geram intensos conflitos (Medeiros, 2008). Portanto, é válida ainda a

reflexão de Fischer e Genlen ao ressaltar como certos processos de luta também estão impregnados pela desigualdade de gênero:

Na proposta de reforma agrária do Estado e dos trabalhadores, a desigualdade entre trabalhadores e trabalhadoras se apoia principalmente nos hábitos culturais e no direito positivo, que, historicamente, têm deserdado a mulher da cidadania, sobretudo no que concerne à construção de sua própria identidade, pois a maioria participa da luta pela terra na condição de dependente do homem, como se fosse apenas a sombra do pai, marido ou companheiro. Assim sendo conquistado o lote, a mulher é privada de participar do processo de planejamento que norteia o desenvolvimento da gleba. O feminino é contemplado na reforma agrária sobretudo como elemento que compõe a família e, nessa perspectiva, sua individualidade cai no plano da invisibilidade, do privado, sem expressão na esfera política (FISCHER E GEHLEN, 2002).

Consoante Butto (2008) os assentamentos criados e as unidades familiares já constituídas mantiveram a subordinação das mulheres. Subentendidas no grupo familiar e na unidade de produção não existiram políticas específicas que lhes garantissem o acesso à terra e a autonomia produtiva. Só haveria uma notória mudança em relação aos direitos das mulheres à terra e ao desenvolvimento rural no fim dos anos 80 com a redemocratização do Brasil e em decorrência das lutas das mulheres pela igualdade, quando de fato suas demandas passaram a integrar a agenda pública.

A inserção da participação política da mulher dentro dos movimentos sociais foi impulsionada primeiramente por um segmento da Igreja Católica Popular ligado à Teologia da Libertação por meio das Comunidades Eclesiais de Base e pelo trabalho pastoral. Vinculados à essa base teológica, buscavam a defesa dos interesses sociais e econômicos das camadas carentes e desprivilegiadas e por isso o contato com trabalhadores e trabalhadoras rurais. Para Deere, as CEBs e as pastorais ofereceram às mulheres a experiência formativa que as levou a questionar a sua condição social (DEERE, 2004).

Conforme Pinheiro (2007) a justificativa para a presença massiva de mulheres nesse espaço está atribuída aos elementos ligados à religião, atividade que, com o advento da sociedade moderna, se tornou cada vez mais restrita à esfera privada, onde, tradicionalmente, é atribuído à mulher o cuidado prioritário da família, inclusive o cuidado espiritual (PINHEIRO, 2007). De igual modo também se dá o entendimento de Aguiar a respeito da participação das mulheres no interior nas CEBs:

As CEBs ocuparam um lugar estratégico na trajetória política de muitas mulheres, justamente por estarem dispostas na transição entre a esfera privada (religião) – associada, numa perspectiva de gênero, à presença feminina – e a esfera pública (política), identificada, tradicionalmente, como um espaço masculino. Ao não colocarem restrições sociais à participação das mulheres, mas, ao contrário, ao ser um espaço amplamente aberto à participação delas, as CEBs acabaram por se tornar peças-chave no incentivo ao engajamento feminino no espaço público (AGUIAR, 2016).

Também é válido ressaltar a presença das mulheres dentro dos processos de renovação do sindicalismo brasileiro. Durante o final dos anos 1970 e início dos anos 1980, houve a formação do “novo sindicalismo”, expressão que, conforme Favareto (2006, p. 29), serviu para nomear o vigoroso movimento de retomada das lutas e da mobilização social em pleno contexto de ditadura, a emergência de lideranças fortes e de experiências inovadoras que questionaram a tradição sindical anterior e, ainda, a explosão no número de trabalhadores aliados. Sobre a construção desse novo movimento, Aguiar argumenta que:

Igreja Popular teve um papel importante no embate contra o sindicalismo corporativista, representado pelo “sistema CONTAG”, ao incentivar a criação de um novo sindicalismo, diante da premência de mudanças no campo e da necessidade de construção de um projeto democrático mais amplo. (AGUIAR, 2016).

Dessa forma, os movimentos de mulheres rurais emergiram também da efervescência política das “oposições sindicais” em razão dos vínculos e pautas próximas que abordavam ora as lutas concretas e efetivas por mais direitos no campo ora fazendo críticas a estrutura rígida e burocratizada que constituíam os sindicatos enquanto espaços políticos de exercício e domínio masculino ((NOVAES, 1991; PALMEIRA, 1985). Inclusive, o impedimento das mulheres de se associarem aos sindicatos viria a ser uma das pautas colocadas, ainda que com alguma resistência, pela proposta política presente nas oposições sindicais (BORDALO, 2008, p. 3)

A luta pelo direito à sindicalização e por direitos sociais, ao se constituir como eixo de lutas centrais para a organização e mobilização iniciais das mulheres

rurais, chamou a atenção para sua invisibilidade, denunciou a sua discriminação e a desvalorização do seu trabalho (SCHAAF, 2001, p. 208).

A partir de então e devido a extensa área de terra no Brasil há uma verdadeira proliferação das organizações femininas no campo atuando dentro das condições específicas de cada localidade. Se faz pertinente citar exemplos de movimentos de mulheres que eclodiram nos anos 80, como o Movimento de Mulheres do Brejo Paraibano, na Paraíba, o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sertão Central (MMTRSC) no Pernambuco, o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul (MMTR), o Movimento de Mulheres Agricultoras (MMA) em Santa Catarina. Por fim, em âmbito regional o Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste (MMTR-NE), criado em 1986.

Outro movimento que contribuiu significativamente para a mudança nos espaços das mulheres foi o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) constituído enquanto movimento nacional no ano de 1984. De acordo com Schwendler, o movimento também é fruto das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), do “novo sindicalismo” e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e tem por estratégia política de acesso à terra a ocupação (SCHWENDLER, 2015). Para Fernandes, a ocupação constitui-se em uma forma de resistência dos trabalhadores Sem Terra, diante da expropriação, do desemprego e das desigualdades resultantes do desenvolvimento contraditório do capitalismo. (FERNANDES, 2008).

Em seus 30 anos de resistência popular, de espacialização da luta camponesa e de ocupação do território do latifúndio e do agronegócio, o MST tem emergido como uma das mais importantes forças sociais e políticas da América Latina e do mundo. Constitui-se como um movimento de massa, em âmbito nacional, de caráter popular, a partir do protagonismo dos próprios trabalhadores Sem Terra. Tendo como principal instrumento de pressão a ocupação de terra, se organiza como um movimento autônomo, independente da igreja, dos partidos e sindicatos, a partir do envolvimento da família. (STÉDILE; FERNANDES, 1999).

A partir dessa dialética de envolvimento da família camponesa, o MST insere as mulheres na esfera pública. Na perspectiva de Medeiros em termos de problematização e mudança nas relações de gênero os coletivos implantados pelo MST colocaram em questão as bases da divisão do trabalho no interior das famílias, no momento em que a organização da produção não se fazia regida pela lógica de organização familiar nos lotes, mas sim de trabalho coletivo sob outras relações de poder (MEDEIROS, 2008).

Desse modo, diferentemente de outros espaços políticos que isolam a militância da condição conjugal e familiar, ou seja, que reproduzem a visão do ser político desassociado do privado, o MST circunda toda a família nas suas lutas e manifestações políticas ao colocar no seu discurso a libertação econômica, social e política para a família trabalhadora rural”. (SCHWENDLER apud ESMERALDO, 2013, p. 249).

De acordo com Sales, O MST tem incorporado a discussão sobre as desigualdades de gênero na sua plataforma de luta e por volta de 1997, incluem nos cursos de formação política os estudos de gênero que se propõem à construção de um novo homem e de uma nova mulher. Essa discussão se solidifica em 1999, com a aprovação das linhas políticas sobre classe e gênero, em que são priorizam a participação e a organização das mulheres na produção e na política. A operacionalização dessas linhas na formação está prevista através da paridade na representação, da garantia do debate sobre gênero em toda atividade de formação e da recomendação de formar coletivos de mulheres. (SALES, 2007)

Entretanto, pode-se perceber que desde a consagração do MST enquanto movimento nacional até a inclusão da pauta de gênero nos processos formativos e organizativos decorreram pouco mais de uma década o que demonstra que mesmo dentro dos espaços dos movimentos sociais há reprodução das hierarquias de gênero. E que os avanços relativos a problematizar o lugar da mulher nos espaços e instituições surgiu da necessidade das próprias mulheres de se constituírem enquanto militantes, cidadãos e trabalhadoras rurais.

É importante também ressaltar que para Deere e Royce (2009, p. 17) a incorporação das questões de gênero nos movimentos é parcialmente um resultado do desenvolvimento de movimentos nacionais de mulheres rurais nos anos 1990 que não tiveram receio de se identificar com o feminismo. E segundo Schwendler, o desenvolvimento da consciência de gênero foi gerado em função da sua inserção no movimento de mulheres, e de sua organização específica a partir de um referencial teórico feminista, que toma a categoria de gênero como instrumento de análise das estruturas e práticas que produzem as desigualdades de gênero, mas também como ferramenta para a proposição de políticas e ações estratégicas com vistas à transformação das relações e ideologias de gênero. (SCHWENDLER, 2015)

Nos processos organizativos dos movimentos que fazem luta pela terra há a dinamização das experiências sócio políticas que contribuem significativamente para

as transformações de gênero, a escritora Célia Pinto pontua três situações decorrentes da participação da mulher nos movimentos sociais de caráter popular: sendo a primeira quando a mulher deixa de atuar apenas nos limites do privado, provocando novas relações no interior da família e seu entorno, depois quando passa a articular, no âmbito do movimento, lutas diferenciadas em relação aos homens e por fim quando estão organizadas em torno de aspectos tradicionalmente femininos e passam a questionar a sua própria condição (PINTO, 1992).

Por conseguinte, pode-se afirmar que essas mulheres que se organizam em grupos ou movimentos sociais, rompem com sua individualidade e são capazes de transitar para o espaço público, no qual reivindicam livre escolha à maternidade, direitos femininos no trabalho, direito ao trabalho, à terra, à sindicalização e participação nas esferas de poder do sindicato, direito a opinar nas ações da Assembléia Constituinte do País, etc. (FISCHER; GEHLEN, 2002). Algumas mulheres que tiveram acesso à comunicação e apoio na comunidade mostram capacidade de romper o seu "eu", mesmo no contexto em que o Estado legitima a discriminação (FERRANTE, 1997).

Portanto, em consequência da consolidação dos movimentos femininos no campo, do rompimento com o espaço preterido, das trocas, das experiências sociais e da formação política, as mulheres avançam na luta e suas principais demandas circundam principalmente reconhecimento de seu status social como trabalhadora rural, sua incorporação nos sindicatos, o acesso aos benefícios de seguridade social, como a aposentadoria e o salário-maternidade, e sua participação política.

Também em relação as reivindicações das mulheres do campo e o processo de formação incorporado pelos movimentos sociais, é importante frisar a reflexão trazida por Deere e León (2002) partindo do pressuposto que a subordinação da mulher é tida como natural, seu empoderamento precisa ser induzido através de um processo de conscientização da discriminação de gênero; modificando a baixa autoestima e a crença das mulheres em relação às suas capacidades e direitos. Compreendido como condição para provocar as relações e estruturas afim de gerar uma transformação social, ou seja, o empoderamento envolve o reconhecimento, a construção de capacidades e de ação individual e coletiva.

4.1 A Conquista de Políticas Públicas

Em decorrência da inserção das mulheres na esfera pública, do contato com a teoria feminista e da introdução da questão de gênero na pauta dos movimentos sociais ocorreu uma certa reorganização dos arranjos familiares, a problematização do lugar da mulher na sociedade e o seu acesso à terra passou a compor progressivamente a agenda de luta por direitos e conseqüentemente também gerou uma série de conquistas no âmbito das políticas públicas. Na perspectiva de Butto e Hora os mecanismos das políticas públicas, de reconhecimento e normatização dos direitos, acabam por atribuir uma importância significativa na medida que o tema das mulheres ganha maior espaço na agenda política, institucionaliza-se no interior da estrutura estatal e abre possibilidades de um novo patamar com novas demandas (BUTTO; HORA, 2008).

Um marco jurídico representativo das conquistas dos movimentos sociais e feministas foi a consagração da Constituição Federal de 1988 com reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na família, presente no artigo 226, §5º e com o artigo 198 que estabelecia o título de domínio ou concessão de uso podiam ser conferidos tanto aos homens quanto as mulheres ou ainda a ambos e independentemente do seu estado civil. Entretanto, apesar de estabelecido o direito constitucional foi insatisfatoriamente executado, por não possuir caráter obrigatório não modificou as estruturas de domínio, alcançando uma implementação tardia apenas após a criação da Lei Ordinária nº 981/2003 que tornou obrigatória a incorporação da mulher no direito à titulação.

Foi na Constituição Federal de 1988 que as mulheres conquistam o direito à terra, seja de modo individual, ou em nome do casal. Entretanto, como esta lei não era obrigatória e não foi assumida politicamente nas próprias organizações camponesas, nos órgãos de governo como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), foi somente em 2000 que o direito da mulher à terra compôs a agenda política do movimento das mulheres e, em 2003 a agenda do governo. Com isto, a criação da Lei Ordinária nº 981/2003 tornou compulsória a inclusão da mulher no acesso à terra de reforma agrária (SCHWENDLER, 2015, p. 98).

A autora Schwendler ainda pontua o acampamento da Fazenda Annoni-RS - a primeira maior ocupação do MST em 1985 - como acontecimento fundamental para as posteriores conquistas institucionais. Por ter sido a primeira vez que se pautou na

reforma agrária o direito da mulher à terra, onde a questão de gênero se tornou explícita na luta pela terra e posteriormente se formalizaria através da cláusula da paridade de gênero em 2000 e da obrigatoriedade da inclusão da mulher como beneficiária da reforma agrária em 2003 (SCHWENDLER, 2015, p. 98). Pode-se entender dessa forma que as pressões dos movimentos sociais do campo foram fundamentais para ações afirmativas e básicas do Estado voltadas para mulheres rurais.

O direito à titulação revela-se como um grande elemento de autonomia, uma vez que a propriedade da terra condiciona a capacidade das mulheres de influenciarem as decisões econômicas da família, separar-se de um casamento infeliz e barganhar em termos de granjear a assistência dos filhos (DEERE; LEÓN, 2002, p.42). A possibilidade da titularidade conjunta também permite que os maridos ou companheiros não se desfaçam da terra sem o conhecimento e anuência da mulher, que viúvas e divorciadas não fiquem desamparadas.

Nas palavras de Brumer e dos Anjos, a titulação conjunta dos lotes, ou a chefia dos mesmos contribui para a comprovação das mulheres na situação de trabalhadoras rurais do campo, o que também facilita o acesso aos benefícios da Previdência Social (BRUMER; ANJOS, 2010). O direito à aposentadoria previsto na Constituição de 1988, possibilita o aumento da renda familiar e para além do aspecto econômico também permite maior independência no uso dos recursos e uma relativa emancipação na medida em que a total dependência do marido se desfaz.

Para Sales essas conquistas são fundamentais, pois exprimem a luta das mulheres, no entanto esbarram em outros obstáculos de ordem estrutural, como a falta de documentos e escolaridade. A dificuldade de lidar as intervenções no espaço público, como abrir conta bancária, por exemplo, é reforçada pelas práticas e costumes sexistas, que colaboram com a perpetuação da subordinação das mulheres rurais (SALES, 2007).

Como forma de diminuição dessas práticas, no ano de 1997 ocorreu a “Campanha de Documentação Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documento” lançada pela Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR), onde movimentos e organizações coletivas de trabalhadoras rurais fomentaram a documentação e a discussão a respeito de direitos e cidadania. Em razão dessa campanha foi criado em 2004 o PNDTR – Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, que conta com 837 mutirões itinerantes em 1050 municípios

predominantemente rurais, garantindo a emissão de mais de 546 mil documentos que beneficiaram mais de 275 mil mulheres trabalhadoras rurais (MDA, 2008).

O PNDTR representa o reconhecimento de um direito, fruto das lutas dos movimentos sociais de mulheres a partir dos anos 90, impulsionadas pelas campanhas de documentação. Representa ainda a institucionalização desta ação, condição para que ela tenha escala e a dimensão de uma política universal. Os movimentos, com todo seu acúmulo político e organizativo, participaram diretamente da implementação do Programa integrando o comitê gestor, responsável pelo planejamento e avaliação do referido programa. Participam, também na mobilização e na organização dos mutirões de documentação onde, além do acesso aos documentos, as mulheres rurais recebem informações sobre as políticas públicas e programas sociais (MDA, 2008).

Também é válido ressaltar o apontamento de Butto e Hora, ao tratarem as campanhas de documentação como papel fundamental para a garantia de diversas outras políticas públicas que tinham como requisitos básicos a posse de documentos identificadores tal como a criação de uma linha específica de créditos para mulheres rurais, acesso a esclarecimentos e informações sobre esses créditos e até na eliminação de barreiras junto a bancos (MDA,2008). Além disso possuir um documento que afirme sua dignidade enquanto pessoa, garanta direitos e possibilite as ações da vida pública é uma forma de proporcionar a mulher liberdade para tomar decisões e não só ser representada ou tida como incapaz.

As pressões dos movimentos sociais ligados ao campo também influenciaram na adoção de uma perspectiva de gênero em todos os procedimentos administrativos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (MEDEIROS, 2008). Um exemplo dessa afirmação de acordo com a Portaria 121 de 22 de maio de 2001 é o estabelecimento da meta de 30% na representação das mulheres na distribuição de créditos do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como na política de assegurar progressivamente 30% de representação das mulheres na própria estrutura do administrativa do MDA.

No contexto das políticas agrícolas, o melhor exemplo é o crédito destinado à agricultura familiar. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, foi criado em 1996 a partir de reivindicações dos movimentos sociais no campo, incluindo os movimentos de mulheres. Os dados são reveladores: nos primeiros anos do Pronaf a participação das mulheres como titulares dos contratos de crédito chegou apenas a 7% do total (GRZYBOWSKI, 1999).

Mesmo com o estabelecimento de uma cota mínima para o acesso ao crédito, a realidade pouco se alterou. De acordo com Medeiros, na safra 2001/2002 as mulheres representavam 10.4% dos contratos realizados e 11.2% do montante financiado. No caso das assentadas, o acesso delas ao Pronaf uma proporção maior, mas ainda baixa de 14% do total de beneficiados (MEDEIROS, 2008). E ainda no ano de 2002 consoante pesquisas da FAO/Unicamp 87% dos títulos da terra emitidos pelo INCRA destinavam-se aos homens revelando a manutenção de um sistema que exclui as mulheres.

Outro símbolo considerável na esfera estatal foi a criação da Assessoria Especial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, denominado Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (Ppigre) em 2003. Nas palavras de Siliprandi e Cintrão (2015, p. 584) esse programa buscava facilitar o acesso das mulheres rurais ao conjunto de políticas existentes e promover o diálogo com os movimentos de mulheres. A vitória se solidificou ainda com a criação diretoria do MDA: a Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais (DPMR), contando com um orçamento e um corpo técnico próprios. Ainda de acordo com os autores, estas mudanças institucionais significaram um aumento de poder e um reconhecimento, no âmbito daquelas instâncias de governo, da importância de ações afirmativas.

Entretanto, no dia 29 de setembro de 2016 por meio do decreto 8.865 publicado no DOU o presidente da república Michel Temer que não foi eleito pelo poder popular acaba com a Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais, excluindo, mais uma vez, as mulheres do campo das prioridades do Estado. Uma das primeiras medidas do até então presidente também foi a eliminação do Ministério do Desenvolvimento Agrário. De acordo com Carmen Helena Ferreira Foro, vice presidente nacional da CUT – Central Única dos Trabalhadores, extinguir a Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais põem fim em todas as conquistas obtidas nos últimos anos e que possibilitaram as mulheres do campo, florestas e das águas melhorias significativas nas condições de vida e de trabalho e ainda, ignora a necessidade da existência da diretoria e seu importante papel na condução das políticas públicas específica para as mulheres rurais (FORO, 2016)

A partir dessa reflexão percebe-se que as políticas institucionais voltadas tanto para a democratização da terra no Brasil quanto para a facilitar o acesso das mulheres rurais continuam oscilando e dependendo dos interesses econômicos de quem governa o país. Conforme Medeiros, o reconhecimento dos direitos e a sua

incorporação na institucionalidade estatal não garantem a sua efetiva implementação (MDA,2008). A luta pelo reconhecimento é produtora de conflitos e o processo formativo dentro dos movimentos sociais são fortes elementos para transformação da cultura patriarcal ainda muito presente no campo, entretanto para haver de fato mudanças significativas nas relações de gênero é necessário a composição com as leis e com políticas afirmativas que garantam à mulher condições políticas, econômicas e sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou a análise da constituição do vínculo entre sujeito e a terra, resgatando os aspectos da relação genuína estabelecida no berço da humanidade baseada na concepção da terra enquanto divindade, atrelada a elementos espirituais e religiosos, perpassando pela prática de concentrar a produção num espaço de terra, atribuir aos frutos e proventos da natureza a noção de bens passíveis de donos e transformar essa concepção em propriedade privada, ou seja, retira o conceito natural da terra enquanto provedora da vida e a destina a um único proprietário que passará a usar, gozar, fruir e até dispor do bem como entender.

A alteração desse elo e o conceito da terra enquanto propriedade privada, absoluta e individual foi um fenômeno histórico da civilização e teve embasamento teórico de pensadores liberais que de fato acreditavam que a propriedade privada poderia beneficiar a todos, mesmo aos trabalhadores que estavam excluídos do seu acesso e em razão disso poderiam vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência em uma propriedade que nunca seria sua.

A partir de então a dominação de um indivíduo sobre o outro se torna clara a medida em que apenas alguns são possuidores de bens enquanto outros despossuídos precisam permanecer em estado de subserviência para a manutenção desse *status quo*. Dentro desse contexto ocorre a expansão do mercantilismo e do nascente capitalismo, a noção de propriedade privada confronta o protótipo de vida que era construída na América Latina.

No Brasil, de forma mais precisa não havia qualquer conceito de propriedade uma vez que os bens obtidos da terra produtiva eram de uso coletivo. Entretanto, para atender os interesses de acumulação do modelo político e econômico que estava se desenhando foi preciso impor essa concepção, submeter os povos que aqui habitavam e implantar mesmo que sob massacres e guerras o sentido mercadológico da terra. É dessa forma que inicia a injusta história agrária no Brasil, a herança colonial compõe o sistema jurídico até hoje e sustenta por décadas um acesso desigual à terra. Sempre estiveram a margem desse processo os trabalhadores, a população pobre descendente de índios, imigrantes, quilombolas, negros e principalmente as mulheres, essa última categoria tratada com enfoque no decorrer da pesquisa por ainda se tratar

da camada social mais desprivilegiada quando se trata do direito à terra ou ainda a propriedade.

É possível perceber que essa exclusão e invisibilidade se deu tanto pelo sistema latifundiário capitalista que desde o princípio beneficiou as classes mais abastardas da sociedade, como grandes proprietários de terra e oligarcas quanto pela consagração do modelo patriarcal que como visto relegou as mulheres durante muitos anos a impossibilidade de se constituir enquanto ser humano. Uma vez que o próprio ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu a posição do homem enquanto chefe do ambiente familiar, administrador de todos os bens e representante da esposa e dos filhos.

Desse modo, a separação e atribuição de competências distintas entre os sexos impactaram consideravelmente a vida das mulheres rurais visto que as funções reprodutivas e domésticas foram naturalizadas enquanto seu comportamento e obrigação, o seu trabalho no campo foi considerado de mero auxílio e espaço público de tomada de decisões foi negado gerando uma nítida dependência política, social e econômica.

Depreende-se, com este trabalho, que a luta pela terra foi o único meio de resistência frente a violência dos latifundiários, a omissão e conivência do Estado que, por meio de políticas excludentes e de abismos legislativos, estabeleceram quem seria os sujeitos dignos de pertencer um chão para plantar, colher e viver. Diante dessa realidade e com intenção de massificar a luta, as mulheres são inseridas dentro desse contexto, porém exercendo um papel secundário, ingressando na luta como mães, esposas ou filhas ainda com sua identidade atrelada a de outro alguém.

Todavia, é no interior dos movimentos e das organizações sociais que as mulheres passam a questionar sua participação nos espaços e nas instituições. Inicialmente, devido ao contato com segmentos da Igreja Católica Popular, posteriormente com coletivos de formação do MST e com movimentos autônomos de mulheres que a partir de uma compreensão da teoria feminista foi possível obter uma melhor consciência de classe, ampliação de seu conhecimento no tocando a direitos e políticas públicas e, por conseguinte, uma melhor leitura crítica das desigualdades de gênero.

A partir de então, as mulheres atuam e protagonizam uma luta de gênero dentro da luta pela terra, tencionando as relações privadas, rompendo ainda que parcialmente com a divisão sexual do trabalho, elaborando estratégias específicas

de gênero para o combate da cultura patriarcal e se auto definindo enquanto trabalhadora rural, o que já caracteriza um grande avanço e permite compreender que a materialidade da luta social tem um impacto emponderador e emancipador para as mulheres. Também foi possível demonstrar que foram as pressões dos movimentos sociais, o questionamento do lugar da mulher na sociedade e o seu acesso à terra que tal problemática passou a compor progressivamente a agenda de luta por direitos e, conseqüentemente, gerou uma série de conquistas no âmbito das políticas públicas. A título de exemplo, tem-se o direito a titularização independente do seu estado social; o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na família pela Constituição Federal; programas de documentação básica; direito a aposentadoria; e a linhas de crédito específicas.

Contudo, apesar dos avanços e das conquistas semeadas na década de 80 e colhidas até hoje, o cenário contemporâneo não é favorável. A extinção recente do Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como da Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais já demonstra um grande retrocesso e prova que as políticas públicas para a população camponesa não são estáveis, mas que oscilam de acordo com os interesses econômicos ligados ao poder estatal. Portanto, apesar dos movimentos sociais serem essenciais para o processo formativo e organizativo das mulheres fortalecendo sua autonomia, auto estima e capacidade é preciso um real comprometimento do poder público na manutenção dos direitos e na inovação de leis e políticas afirmativas que garantam à mulher condições efetivas de exercer sua cidadania.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Vilenia Venancio Porto, **Mulheres rurais, movimento social e participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas**, Revista Política & Sociedade, Santa Catarina, v.15, 2016.
- BARBOSA, M. L. D. A; LERRER, D. F. **O Gênero da Posse da Terra: um estudo sobre o poder de negociação de mulheres titulares de lotes via reforma agrária**. Revista Brasileira de Sociologia | Vol. 04, No. 08 | Jul. Dez, 2016 Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/revista/index.php/RBS/article/view/173>>. Acesso em: 7 de jan. de 2018.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964**. Dispões sobre o Estatuto de Terras e dá outras providências. Brasília: 1964.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 17/10/17.
- _____. **Código Civil. Lei n. 10406 de 10 de novembro de 2002**. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BORDALO, C. **Pelo direito de ser e estar: engajamento, mobilização e socialização política nos movimentos de mulheres rurais em Pernambuco**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO– CORPO, VIOLÊNCIA E PODER, 8., 25-28 ago. 2008, Florianópolis. Anais eletrônicos...Florianópolis, 2008. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/autores.html>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2017.
- BOURDIEU, Pierre. **The Forms of Capital**. In: RICHARDSON, J. (Ed.). Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education. New York: Greenwood, 1986. p. 241-258.
- BRUMER, Anita; ANJOS, Gabriele dos. **Relações de Gênero em Assentamentos: a noção de empoderamento em questão**. In: Lopes, A. L., Zarzar, B. A, (org.) Mulheres na reforma Agrária a experiência recente no Brasil. Brasília-DF: MDA. 2010.
- BUTTO, Andrea; HORA, Karla Emmanuela R. Mulheres e Reforma Agrária no Brasil**. In: **Mulheres na Reforma Agrária: A experiência recente no Brasil**. MDA, Brasília, 2008
- BUTTO, Andrea. **Cirandas do Pronaf para mulheres**. Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural/MDA, 2005. 180p.
- CANUTO, A.; GORS DORF, L. **Direito humano à terra: a construção de um marco de resistência às violações**. In: RECH, D. (coord.) Direitos humanos no Brasil 2: diagnósticos e perspectivas. Rio de Janeiro: Ceris; Mahuad, 2007.

CARNEIRO, Maria J. **Mulheres no campo: notas sobre sua participação política e a condição social do gênero**. Estudos Sociedade e Agricultura, n. 2, p. 11-22, jun. 1994.

CHAMBE, Maria Albertina Gomes Chale – **O acesso, posse e controle da terra das mulheres rurais nas comunidades do distrito do Inharrime/** Maria Albertina Gomes Chale Chambe; orientador Newton Narciso Gomes Junior. -- Brasília, 2016. 125 p. Tese (Doutorado - Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, 2016.

CHIZIANE, Paulina. **Niketche: uma história de poligamia**. Maputo: Ndjira, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos e deveres em matéria de propriedade**. In: STROZAKE, Juvelino José. Questão agrária e a justiça. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2000.

COSTA, Emilia Viotti. **Da Monarquia à República**. 5. ed. São Paulo: [s.n.], 1987, 1999, p. 171.

DEERE, Carmen Diana. **Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira**, em Revista Estudos Feministas, CFH/CCE Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vol. 12 nº 1/2004.

DERRE, Carmen; LÉON, Magdalena. **O Empoderamento da Mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

DEERE, Carmen Diana; ROYCE, Frederick S. **Rural Social Movements in Latin America: Organizing for Sustainable Livelihoods**. United States of America: University Press of Florida, 2009.

ENGELS, F. **Origem da família, propriedade privada e Estado**. Civilização brasileira. 1987.

FARAH, Marta. **Gênero e políticas públicas**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 12 (1): 360, p. 47-71, janeiro/abril, 2004.

FERNANDES, Edésio. **Informal Settlements in Latin America**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.

FAVARETO, A. **Agricultores, trabalhadores: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 21, n. 62, p. 27-44, out./2006.

FERNANDES, Bernardo M. **Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial**. In: BUAINAIN, A. M. (Org.). Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, 2008. p. 173-230.

FERRANTE, Vera Lúcia Botta. **Assentamentos rurais e agricultura regional: contrapontos e ambigüidades.** In: ENCONTRO REGIONAL NORDESTE APIPSA. Agricultura regional entre o local e o global. 4, Recife, 1997.

FISCHER, I.R; GEHLEN, V. **Reforma Agrária: chão masculino, pão feminino.** Fevereiro 2002. Mimeo. Disponível em: <[http:// www.fundaj.gov.br](http://www.fundaj.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2018.

FORO, C. H. F. **Temer acaba com a Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais.** Disponível em: <<https://cut.org.br/artigos/temer-acaba-com-a-diretoria-de-politicas-para-as-mulheres-rurais-02c6/>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

FURTADO, C. **Pequena introdução sobre o desenvolvimento.** São Paulo: Nacional, 1989.

GARCIA, M. F. TRABALHADORAS RURAIS E LUTA PELA TERRA: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO, TRABALHO E TERRITÓRIO. PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho, São Paulo, v.3, 2002. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/796> Acesso na data: 5 de jan de 2018.

GLOBAL LAND TOUR NETWORK. **Grassroots women's participation and the Global Land Tool Network.** 2010.

GRZYBOWSKI, C.; SOARES, S. **Eficácia das políticas de geração de emprego e renda.** Rio de Janeiro: Observatório da Cidadania, n, 3, p.125-134, 1999.

INCRA. **Questões para discussão: o crédito produtivo e uma nova estratégia de produção.** Apresentação em Power Point. 2007.

LAURETIS, T. **The technology of gender.** In: LAURETIS, T. de Technologies of gender. Bloomington e Indianapolis: Indiana University Press, 1987. p.1-30.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

MDA. **Mulheres na reforma agrária a experiência recente no Brasil** /organizadoras Adriana L. Lopes, Andrea Butto Zarzar. – Brasília : MDA, 2008.240 p.; -- (Nead Debate ; 14).

MELO, Hildete Pereira de; SABBATO, Alberto Di. **O Censo da reforma agrária de 1996-1997 em uma perspectiva de Gênero.** In: Lopes, A. L., Zarzar, B. A, (org.) Mulheres na reforma Agrária a experiência recente no Brasil. Brasília-DF: MDA. 2010.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Assentamentos Rurais e Gênero: temas de reflexão e pesquisa.** In: Mulheres na Reforma Agrária: A experiência recente no Brasil. Brasília: MDA, 2008.

MIES, M. **Origens sociais da divisão sexual do trabalho.** A busca pelas origens sob uma perspectiva feminista. Revista Direito e Práxis, 7. 2016.

MIRANDA, Jorge. **Textos históricos do direito constitucional.** Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1980.

NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu. **Gênero e desigualdade.** Cadernos Sempreviva. São Paulo: SOF – Sempreviva Organização Feminista, 1997.

NOVAES, R. R. **Continuidades e rupturas no sindicalismo rural.** In: BOITO, Armando (Org.). O sindicalismo brasileiro nos anos oitenta. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 171-185.

NOZOE, Nelson. **Sesmarias e apossamento de terras no Brasil colônia.** Economia – Revista da ANPEC, v. 7, jan/abr. 2006 Disponível em:<http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf> Acesso em: 20 dez.2017.

OLIVEIRA, A. U. de; STÉDILE, J.P.; AGRÁRIA, Fórum Nacional de Reforma. **O agronegócio x a agricultura familiar e a reforma agrária.** Brasília: Secretaria Operativa, 2004.

PALMEIRA, M. **A diversidade da luta no campo: luta e diferenciação do campesinato.** In: PAIVA, Vanilda (Org.). Igreja e questão agrária. São Paulo: Loyola, 1985. p. 43-51.

PAULILO, Maria. I. S. **O Peso do Trabalho Leve.** Revista Ciência Hoje, v.5, n.28. 1987, p 64-70.

PATEMAN, Carole. **The Disorder of Women.** Stanford University Press, CA, 1989.

PRESVELOU, Clio. ALMEIDA, Francesca Rodrigues. ALMEIDA, Joaquim Anécio (Orgs). **Mulher, família e desenvolvimento rural.** Santa Maria: Ed. da UFSM, 1996.

PESSOA, Dirceu (Coord.). **Política fundiária no Nordeste: caminhos e descaminhos.** Recife: Massangana, 1990.

PINHEIRO, M. B. **As Comunidades Eclesiais de Base e a conscientização política de mulheres: notas iniciais de pesquisa.** In: SEMINÁRIO NACIONAL DE MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2., 2007, Florianópolis.Anais... Florianópolis: UFSC, 2007.

PINTO, Célia R. Movimentos sociais: **Espaços privilegiados a mulher enquanto sujeito político.** In: BRUSCHINI, C.; COSTA, A. (Ed.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

QUINTAS, M. F. A. . Casa & Família: o cotidiano feminino. Cadernos de Estudos Sociais da Fundação Joaquim Nabuco (Recife/PE), Recife, v. 5, 1989.

ROCHA, Ronaldo dos Santos. CELESTINO, Vivian da Silva. **História da Ocupação Territorial do Brasil**. In: Simpósio Brasileiro De Ciência Geodésicas e Tecnologia da Geoinformação, 3. 2010, Recife. Anais. Recife, 2010.

SALES, Celecina de Maria Veras. **Mulheres rurais: tecendo novas relações e reconhecendo direitos**. Rev. Estud. Fem., Ago 2007, vol.15, no.2, p.437-443. ISSN 0104-026X

SAFFIOTI ,H. I .B. **No caminho de um novo paradigma** . Paper apresentado na Mesa Redonda Análises de gênero construíram paradigmas metodológicos? .Nº XXI Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, outubro. 1997.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora. Fundação Expressão Popular, 2015.

SCHAAF, A. V. D. **Jeito de mulher rural: a busca de direitos sociais e da igualdade de gênero no Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: UPF, 2001.

SCHWENDLER, Sonia F. **Women’s Emancipation through Participation in Land Struggle**. Tese (Doutorado) – University of London, London, 2013.

SCOTT, Joan W. Gender: **A Useful Category of Historical Analysis**. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, Dec. 1986.

SILIPRANDI, E.; CINTRÃO, R. **Mulheres rurais e políticas públicas no Brasil:abrindo espaços para o seu reconhecimento como cidadãs**. In: GRISA, C.; SCHNEIDER, S. (Org.). Políticas públicas de desenvolvimento ruralno Brasil. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. (Série Estudos Rurais).

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p.105.

STEPHEN, Lynn. **Women and Social Movements in Latin America: Power from Below**. Austin: University of Texas Press, 1997.

SCHWENDLER, S. F. **O processo pedagógico da luta de gênero na luta pela terra: o desafio de transformar práticas e relações sociais**. Educar em Revista, v.55, p.87 – 109, 2015.

STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo M. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

TRECANNI, Girólamo Domenico. **Aspectos históricos da ocupação das terras no Brasil**. Carta de sesmaria: a mãe do latifúndio nacional. Belém: [s.n.], 2001. Mimeografado.

